



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

038

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.960/95

"DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 20. E 80.  
DA LEI MUNICIPAL 2.909/95 - QUE CONCEDE  
AUXÍLIO PARA PASSAGENS A ESTUDANTES DE  
1o. GRAU DO MUNICÍPIO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,  
no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei.

FACO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1o 1o. - Os artigos 20. e 80. da Lei Municipal 2.909, de 12  
de maio de 1995, que CONCEDE AUXÍLIO PARA PASSAGENS A  
ESTUDANTES DE 1o. GRAU DO MUNICÍPIO, passam a vigorar com  
a seguinte redação:

Artigo 20. - O auxílio corresponderá ao valor integral da  
passagem estudantil, e será concedido em forma de  
passagens escolares (observado o disposto no artigo  
40. desta Lei), previamente adquiridas pelo Município  
junto às Empresas de Transportes Coletivos  
(municipais), às quais serão entregues aos pais ou  
responsáveis pelo aluno.

Artigo 80. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
retroagirá à data de sua vigência a partir de 13 de  
março de 1995, início oficial do ano letivo,  
convalidando os atos jurídicos desta natureza  
praticadas neste lapso."

2o 2o. - Com as modificações constantes no artigo anterior,  
permanecem em vigor as demais disposições da Lei  
Municipal 2.909, de 12 de maio de 1995.



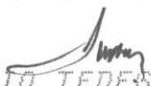
**Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

039

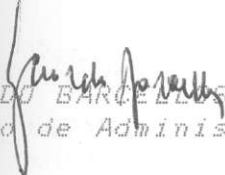
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO**

Art. 30. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de agosto de 1995

  
**FERULIO TEDESCO NETTO**  
Prefeito Municipal

LEIA-SE E COMUNIQUE-SE

  
**GERALDO BARCELLOS**  
Secretário de Administração